DECRETO N° 58, DE 30 DE ABRIL DE 2026

"Institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância, no âmbito do Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e no Decreto Federal nº 12.083, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 13.257/2016, que autoriza os entes federativos a instituírem comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016, segundo o qual o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO o interesse público municipal em assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância, com a finalidade de assegurar a coordenação e a articulação de políticas públicas destinadas à proteção e à promoção dos direitos da

criança na primeira infância, no âmbito do Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º O Comitê desenvolverá suas atividades por meio dos seguintes eixos prioritários:

I – **Viver com Direitos**: garantia da proteção e defesa dos direitos das crianças contra o abuso e todas as formas de violência, coordenado pela Procuradoria Geral do Município;

II – **Cuidar e Educar**: garantia do desenvolvimento integral da aprendizagem, com acesso aos cuidados, à educação infantil e ao ensino básico de qualidade, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III – **Viver com Saúde**: garantia do cuidado integral à saúde, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – **Viver com Dignidade**: garantia do cuidado, da proteção e da assistência social, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Comitê Intersetorial da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre os quais serão designados o Presidente e o Vice-Presidente;

II – 01 (um) representante da Coordenação Técnica Executiva do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

X – 01 (um) representante da Segurança Pública – Corpo de Bombeiros;

XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar – CT.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I a XIII serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam.

§ 3º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os membros exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 6º O quórum de reunião será de maioria simples e o quórum de aprovação será de maioria absoluta.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por indicar e disponibilizar 02 (dois) Coordenadores Técnicos Executivos para apoio técnico e administrativo ao Comitê.

§ 8º Os Coordenadores Técnicos Executivos serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

§ 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Compete aos Coordenadores Técnicos Executivos do Comitê:

I – organizar as reuniões;

II – elaborar convocações, atas, relatórios e documentos;

III – acompanhar a execução das ações deliberadas pelo Comitê;

IV – prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 5º Compete ao Comitê:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – elaborar o plano de ações estratégicas, contendo objetivos, iniciativas e metas;

III – propor a Política Municipal Integrada para a Primeira Infância, culminando na elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI;

IV – estabelecer indicadores referentes à primeira infância;

V – divulgar, anualmente, relatório de avaliação dos trabalhos do Comitê e da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância;

VI – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do PMPI;

VII – promover a articulação intersetorial entre órgãos e entidades públicas e privadas;

VIII – propor diretrizes, metas e ações voltadas à primeira infância;

IX – estimular a participação da sociedade civil;

X – assegurar a vinculação das ações do PMPI aos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA);

XI – propor medidas para o fortalecimento da rede de proteção à criança.

§ 1º O regimento interno e o plano de ações estratégicas do Comitê serão elaborados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de instituição do Comitê.

§ 2º A Política Municipal Integrada para a Primeira Infância será proposta no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de instituição do Comitê.

§ 3º Os indicadores referentes à primeira infância serão estabelecidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de instituição do Comitê.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2026.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado digitalmente por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.04.30 15:37:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL